

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO**

**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII NOVO HORIZONTE**  
**CNPJ nº 17.025.970/0001-44**

**REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2019**

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 14 de agosto de 2019, às 11:00hs, no endereço da filial do **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, (atual razão social da Geração Futuro Corretora de Valores Mobiliários S.A), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001-55 (“Administrador”), Rua Surubim, 373, Cidade Monções, Cidade e Estado de São Paulo.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sr. Rodrigo Godoy, e Secretária: Sra. Ariella Figueiredo Oliveira.

**CONVOCAÇÃO:** Convocação enviada a todos os cotistas do Fundo, em 30 de julho de 2019, nos termos da ICVM 472.

**PRESEÇA:** A assembleia se instalou nos termos do Regulamento do Fundo, com os cotistas que votaram via manifestação de voto recebida pelo Administrador, bem como e os representantes do Administrador na qualidade de Presidente e Secretária.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) A transferência de administração do Fundo, exercida pela **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, (atual razão social da Geração Futuro Corretora de Valores Mobiliários S.A.), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0001-62 (“Administradora”), para o **BRASIL PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO**, instituição devidamente autorizada pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 15.455 de 13 de janeiro de 2017, à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001-55, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907 – Parte, Botafogo, CEP 22250-040 (“Novo Administrador”); (ii) A aprovação dos atos praticados pela Administradora do Fundo; e (iii) A alteração do Regulamento do Fundo para adaptá-lo à substituição da Administradora do Fundo, a alteração do endereço do Fundo para a sede do Novo Administrador e ao padrão redacional do Novo Administrador.

**DELIBERAÇÕES:** Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os cotistas resolvem **APROVAR:**

- (i) A transferência da administração do Fundo, atualmente exercida pela **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, (atual razão social da Geração Futuro Corretora de Valores Mobiliários S.A.), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0001-62 (“Administradora”), para o **BRASIL PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO**, instituição devidamente autorizada pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 15.455 de 13 de janeiro de 2017, à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001-55, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907 – Parte, Botafogo, CEP 22250-040 (“Novo Administrador”), **a partir do fechamento das operações de 09 de setembro de 2019 (“Data de Transferência”)**, de acordo com as seguintes premissas:

1.1. O Novo Administrador declara aceitar tal transferência, condicionado à realização das obrigações descritas no item 1.6 abaixo, tornando-se o Novo Administrador do Fundo, bem como declara aceitar a total responsabilidade por todos os atos relacionados ao Fundo a partir da Data de Abertura.

1.2. A Administradora assume a responsabilidade de comunicar à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) as deliberações desta assembleia. Ao Novo Administrador cabe confirmar junto à CVM a sua condição de Novo Administrador do Fundo.

1.3. A Administradora assume a responsabilidade de transferir ao Novo Administrador, na Data de Transferência, a totalidade dos valores da carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração e as demais despesas devidas pelo Fundo até a Data de Transferência, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência, incluindo as despesas e demais encargos que serão pagos à Administradora na Data de Transferência ou *a posteriori* pelo Fundo.

1.4. A Administradora responsabiliza-se pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil ("BACEN"), Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ele praticados na administração do Fundo, respectivamente, até a Data de Transferência, inclusive;

1.5. A Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, relativa às operações ocorridas até a Data de Transferência, inclusive, em perfeita ordem, comprometendo-se a deixar à disposição do Novo Administrador as demonstrações financeiras do Fundo, com os respectivos pareceres dos auditores independentes, quando necessário. As obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, caberão ao Novo Administrador.

1.6. A operacionalização da transferência de administração fica condicionada ao envio, pela Administradora, da totalidade das seguintes informações, nos formatos estipulados e dentro dos seguintes prazos:

- i. até o dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, uma via original da presente ata, devidamente registrada em cartório de títulos e documentos da cidade do Rio de Janeiro;
- ii. até o 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, o código e a classificação do Fundo junto à ANBIMA, bem como as contas do Fundo na CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP") e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("SELIC"), e as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária, e for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o Fundo se sujeitou nos últimos 3 (três) meses, este último no 1º (primeiro) dia útil anterior à Data de Transferência;
- iii. Até o fechamento do primeiro dia útil anterior à Data de Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das "clearings" (CBLC; CETIP; SELIC; SOMA FIX, B3, conforme aplicável) e relatórios de posições dos depósitos em margem;
- iv. em até 1 (um) dia útil anterior à Data de Transferência, o registro da base cadastral dos cotistas do Fundo, da posição e do histórico de movimentação dos cotistas do Fundo, incluindo sua situação fiscal e os respectivos documentos e, ainda, as cópias dos documentos cadastrais, ficha cadastral, termos de adesão e ciência de risco e os documentos que amparam eventuais bloqueios de cotas do Fundo;
- v. preparação e envio, aos cotistas, do informe de rendimentos do Fundo relativo ao período em que o Fundo esteve sob sua administração, bem como de outros documentos que devam ser enviados aos cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor;
- vi. preparação e envio ao Novo Administrador, em até 3 (três) dias úteis imediatamente subsequentes à Data de Transferência, do balancete e razão do Fundo, referentes ao último mês em que o mesmo esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do Fundo relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;
- vii. até o 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, a relação de cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas em virtude de ordem judicial e, até o 30º (trigésimo) dia

corrido imediatamente subsequente à Data de Transferência, cópia simples digitalizada da documentação comprobatória;

- viii. até o 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, as informações sobre todas as demandas judiciais que envolvam o Fundo, que sejam do seu conhecimento até a referida data; e
- ix. até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data de Transferência, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo societário do Fundo.

1.7. A Administradora declara ao Novo Administrador que:

- i. Até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar o Novo Administrador acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência.
- ii. Administradora confirma que até Data da Transferência, o Fundo não possui ativos mantidos até o vencimento e que desde o encerramento do último exercício social do Fundo não houve reclassificação de ativos em sua carteira.
- iii. Administradora e o Gestor, neste ato, em observância à Deliberação nº 74 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo.
- iv. Permanecerá responsável pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e seus cotistas, bem como recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência.
- v. Deixará o Novo Administrador a salvo de responsabilidade inclusive comparecendo para assumi-la quando solicitado, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou os cotistas, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura do termo de adesão por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data de Transferência, desde que a referida aplicação inicial tenha sido realizada durante o período em que a Administradora exerceu a administração do Fundo.
- vi. Preparará e enviará à Receita Federal do Brasil - RFB, a DIRF relativa ao período até a Data de Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração.
- vii. Prestará as informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período até a Data de Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração.
- viii. Cancelará o atual código GIIN do Fundo até a Data da Transferência, devendo o Novo Administrador cadastrar um novo código GIIN para o Fundo a partir da Data da Transferência.
- ix. Atenderá à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento relativo ao período até a Data de Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração.

1.8. As obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data de Abertura, inclusive, caberão ao Novo Administrador.

1.9. Fica designado, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, inclusive, o Sr. GUILHERME CHARNAUX GRUMSER, inscrito no CPF sob o nº 023.406.007-74, como diretor do Novo Administrador tecnicamente qualificado para responder pela administração do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas perante a CVM;

1.10. Fica designado, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, o Sr. BERNARDO NOLASCO ROCHA, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.366.427-82, como diretor do Novo Administrador responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil - RFB;

1.11. O Novo Administrador declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração fiduciária do Fundo a partir da Data de Abertura. A Administradora, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados na administração do Fundo até a Data de Transferência.

1.12. A Administradora autoriza o Novo Administrador, a partir da data da presente assembleia, para em nome do Fundo, tomar todas as providências necessárias para operacionalizar a transferência de administração ora aprovada.

1.13. O Fundo passará a ter como endereço, a partir da efetiva Data de Abertura, a sede social do Novo Administrador, assim como o endereço eletrônico disponível na rede mundial de computadores. Os números de telefones para atendimento ao cotista e Ouvidoria serão de responsabilidade do Novo Administrador.

1.14. Ficam aprovados todos os atos de administração do Fundo praticados pela Administradora, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo existentes até a data de Data de Transferência.


(ii) Os cotistas presentes aprovam e ratificam, por meio da presente, todos os atos de administração praticados pela Administradora, ou por terceiros contratados por ela em nome do Fundo, no período em que este esteve sob a sua administração, pelo que declaram nada ter a reclamar, dando à Administradora a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irrestrita quitação, seja a que tempo ou a que título for, sendo certo que a presente quitação também vincula os seus sucessores.

(iii) Consolidação do inteiro teor do Regulamento do Fundo, que passa a vigorar na forma do documento anexo a partir da Data de Abertura.

A presente ata será registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade e Estado do Rio de Janeiro, bem como disponibilizada e arquivada na Comissão de Valores Mobiliário e na ANBIMA.

**ENCERRAMENTO:** Encerrados os trabalhos, a ata foi lavrada em forma de sumário, e após lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Rodrigo Godoy – Presidente; Ariella Figueiredo Oliveira – Secretária; Administrador: **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**; Novo Adminsitrador: **BRASIL PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO**; Cotistas: conforme lista de presença. É cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 14 de agosto de 2019.



Ariella Figueiredo Oliveira  
Secretária da Mesa